



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Minas Gerais, usando das prerrogativas pelo Artigo 29 da Constituição Federal, APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DO PODER DELIBERATIVO PARA A LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O poder deliberativo para a confecção da Lei Orgânica Municipal é composto dos Vereadores eleitos a quinze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, e no exercício do respectivo mandato.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento previstos na legislação própria assumirá a titularidade nos trabalhos o suplente devidamente convocado.

Art. 2º - Os Vereadores, no exercício elaborativo da Lei Orgânica são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos dentro da circunscrição do Município.

Art. 3º - Prevalecem para o Vereador, enquanto legislante da Lei Orgânica as limitações inerentes ao mandato previsto na Constituição Federal e no Regimento Interno.


Art. 4º - Os trabalhos para elaboração da Lei Orgânica terão início dia 11/10/89, com instalação oficial, na sede do Poder Legislativo onde serão realizadas as reuniões para as respectivas deliberações.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

SEÇÃO I

DA MESA

Aprovado em 11/10/89
por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 010/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Minas Gerais, usando das prerrogativas pelo Artigo 29 da Constituição Federal, APROVA e a Mesa Dirigida PROMULGA a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DO PODER DELIBERATIVO PARA A LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E SEDE

Art. 1.º — O poder deliberativo para a confecção da Lei Orgânica Municipal é composto dos Vereadores eleitos a quinze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, e no exercício do respectivo mandato.

Parágrafo Único — Nos casos de afastamento previstos na legislação própria assumirá a titularidade nos trabalhos o suplente devidamente convocado.

Art. 2.º — Os Vereadores, no exercício elaborativo da Lei Orgânica são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos dentro da circunscrição do Município.

Art. 3.º — Prevalecem para o Vereador, enquanto legiferante da Lei Orgânica as limitações inerentes ao mandato previsto na Constituição Federal e no Regimento Interno.

Art. 4.º — Os trabalhos para elaboração da Lei Orgânica terão início dia 11/10/89, com instalação oficial, na sede do Poder Legislativo onde serão realizadas as reuniões para as respectivas deliberações.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

SEÇÃO I

DA MESA

Aprovado em 04 10 189

por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal a direção dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Nos eventuais impedimentos e ausências as substituições dar-se-ão na forma prevista no Regimento Interno da Casa.

Art. 6º - A Mesa Diretora, entre outras atribuições previstas neste Regimento compete:

- I - Dividir os trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;*
- II - Requisitar do Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional as despesas extraordinárias;*
- III - Requisitar aos órgãos Municipais a requerimento ou de ofício, as informações necessárias à elaboração do Projeto de Lei Orgânica;*
- IV - Diligenciar a ampla divulgação dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;*
- V - Contratar, temporariamente, serviços técnicos necessários ao aprimoramento do Projeto;*
- VI - Manter a ordem dos trabalhos.*

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as reuniões elaborativas da Lei Orgânica;*
- II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este Regimento;*
- III - Convocar reuniões extraordinárias com antecedência de pelo menos doze horas, em dia e hora predeterminada da matéria a ser examinada;*
- IV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores e interromper o orador na forma deste Regimento;*
- V - Advertir o orador quando usar expressões des cortezes ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;*
- VI - Submeter a discussão e votação as matérias, da ordem do dia, proclamando o resultado;*
- VII - Mandar cancelar na publicação dos trabalhos expressões incompatíveis com o decoro parlamentar;*
- VIII - Organizar a ordem do dia;*
- IX - Promulgar as Resoluções deliberativas do procedimento confectivo da Lei Orgânica;*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - Assinar as correspondências endereçadas a quaisquer autoridades;
- XI - Desempatar as votações, salvo nos casos de votação secreta.

Parágrafo Único - O Presidente deixará a cadeira presidencial quando participar dos debates.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 8º - - As reuniões para elaboração da Lei Orgânica são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, em número de duas mensais, serão realizadas na primeira e terceira quartas-feiras de cada mês, às 19:00 horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas através de ofício pelo Presidente havendo matéria urgente a ser deliberada ou necessidade de acelerar o processo de votação.

§ 3º - As reuniões elaborativas não prejudicarão os trabalhos normais do Poder Legislativo.

Art. 9º - Verificado o número legal e aberta a sessão pública os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I - A primeira parte da reunião com duração de uma (01) hora destinar-se-á:

a - Leitura da Ata da reunião anterior;

b - Leitura do expediente;

c - Dois oradores, previamente inscritos para manifestar sobre a matéria da Lei Orgânica.

II - A segunda parte com duração de duas (02) horas para as deliberações sobre a Lei Orgânica e matérias afins.

Parágrafo Único - Não havendo matéria para a segunda parte, ou esgotada a pauta, o tempo remanescente poderá ser distribuindo aos edis que desejarem manifestar sobre temas da Lei Orgânica, por prazo não superior a vinte minutos para cada manifestante.

Art. 10 - Na hora de início da reunião os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares no plenário da Câmara.

× § 1º - Para abertura da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No início da segunda fase será verificada a presença de Vereadores necessária as deliberações por maioria absoluta;

§ 3º - Decorridos trinta (30) minutos do início da reunião ou no ato da verificação de presença na segunda fase, se inexistente o "quorum" devido para as deliberações será encerrada a reunião constando o fato na respectiva ata.

Art. 11 - A presença dos Vereadores será registrada em livro próprio.

Parágrafo Único - Serão também registradas as inscrições para discursar na tribuna.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12 - As deliberações sobre a matéria da Lei Orgânica serão tomadas pela maioria qualificada de dois terços dos Vereadores componentes da Câmara.

Art. 13 - Utilizar-se-á o processo simbólico de votação.

Parágrafo Único - Caso haja requerimento aprovado por maioria simples poderá ser utilizada a votação secreta.

TÍTULO III

ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 14 - Na reunião de instalação especial, prevista no artigo quarto será nomeada comissão especial composta de três (03) membros, pelo presidente, observado os critérios da proporcionalidade e afinidade com a matéria, para efetivar os trabalhos conjuntos do Projeto de Lei Orgânica de Indianópolis, Minas Gerais.

I - Dentre os membros da Comissão serão eleitos um presidente e um relator;

II - Ao Presidente cabe a direção dos trabalhos da Comissão, enquanto ao relator a apresentação do Projeto de Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - À Comissão Especial além das atribuições mencionadas compete:

- I* - Apresentar no prazo máximo de sessenta dias após a promulgação da Constituição Estadual à Mesa da Câmara o Projeto da Lei Orgânica;
- II* - Receber sugestões para elaboração do Projeto da Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados por esta Resolução.
- III* - Dar parecer no Projeto e nas emendas apresentadas, podendo inclusive concluir pela apresentação de substitutivo.

Art. 16 - Fica facultado a qualquer Vereador a participação nas reuniões da Comissão com direito a palavra, mas sem direito a voto.

Art. 17 - O Presidente da Comissão poderá requisitar do Presidente da Câmara os servidores necessários aos trabalhos elaborativos, inclusive a contratação temporária de técnico especializado.

Art. 18 - À Comissão Especial reunirá na sede da Câmara Municipal, lavrando-se ata suscinta do ocorrido em cada reunião.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

Art. 19 - No prazo máximo de quinze dias após a instalação oficial dos trabalhos o relator da Comissão Especial deverá apresentar um anteprojeto da Lei Orgânica.

- § 1º* - Nos vinte dias que se seguirem o anteprojeto será objeto de sugestões e emendas no âmbito interno da Comissão;
- § 2º* - Nos dez dias seguintes será objeto de deliberação;
- § 3º* - No dia 25/11/89 o anteprojeto deve ser entregue à Mesa da Câmara como Projeto de Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DAS FORMALIDADES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - Apresentado à Câmara o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente providenciará sua leitura na primeira sessão, distribuirá cópia para cada Vereador e para as autoridades do Município, e publicará o mesmo na imprensa local se houver, ou por afixação na sede do Legislativo.

§ 1º - Até vinte (20) de dezembro o Projeto de Lei Orgânica será debatido e discutido pelas entidades locais e por toda a sociedade;

§ 2º - No prazo do parágrafo anterior poder ser apresentadas emendas pelos Vereadores e através da iniciativa popular na forma do inciso XI do artigo 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO 1ª

DA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 21 - Na primeira reunião após a sua apresentação e leitura em Plenário o Presidente colocará o Projeto para discussão em primeiro turno, durante vinte (20) dias.

§ 1º - O Vereador poderá apresentar emendas durante a discussão, mediante formalização expressa;

§ 2º - São serão admitidos substitutivos de títulos e seções;

§ 3º - Fica assegurado no prazo estabelecido neste Art., a apresentação de propostas de emenda ao Projeto da Lei Orgânica Municipal, subscrita por um mínimo de cinco por cento do eleitorado do Município de Indianópolis, em listas organizadas por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - cada emenda deverá ater-se a um assunto, independentemente do número de artigos que contenha;

III - cada eleitor poderá subscrever no máximo, três propostas.

§ 4º - Em Plenário, poderá usar da palavra para discutir, pelo prazo de quinze minutos, prorrogáveis por mais dez minutos, um dos signatários de emenda, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Especial terá dez (10) dias para sistematizar e exarar parecer nas emendas.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 23 - Terminada a fase discursória o Projeto e emendas serão incluído na ordem do dia da próxima reunião.

§ 1º - Nas trinta e seis (36) horas que se seguem serão admitidos requerimentos de destaque, no máximo três (03) para cada Vereador;

§ 2º - O requerimento de destaque deve conter a assinatura adesiva de pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores;

§ 3º - Os requerimentos de destaque serão votados na ordem cronológica de apresentação.

Art. 24 - Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições semelhantes.

Parágrafo Único - É permitido a fusão de ^{EMENDAS} membros de ~~destaques~~ de que o resultado não seja diferente das emendas originais e estejam assinados pelos respectivos signatários.

Art. 25 - A Votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos e seções, artigo por artigo.

§ 1º - É vedada a preferência de um artigo sobre outro ressalvado os requerimentos de destaque e bloco de emendas;

§ 2º - Ao ser anunciada a votação, será facultado o uso da palavra pelo prazo de cinco (05) minutos para seu encaminhamento.

Art. 26 - Concluída a votação, a matéria será encaminhada à Comissão Especial para elaboração da redação do texto aprovado, no prazo de três (03) dias.

Parágrafo Único - Havendo rejeição de título, capítulo ou seção a reunião será suspensa pelo prazo de vinte e quatro (24) horas para a Comissão apresentar novo texto.

SEÇÃO IV

DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO

Art. 27 - Aprovado o Projeto em primeira votação o Presidente providenciará distribuição de cópia do mesmo aos Vereadores e publicará o texto na imprensa local se houver, ou por afixação no local de costume, na sede do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Na primeira reunião subsequente colocará o projeto na ordem do dia e em segunda discussão, pelo lapso temporal de sete (07) dias.

Art. 28 - Em segunda discussão só serão admitidas emendas de redação destinadas a sanar omissões, erros, contradições ou vícios de linguagem.

§ 1º - As emendas apresentadas serão submetidas a parecer da Comissão no prazo de três (03) dias;

§ 2º - Vencido o prazo a Comissão devolverá o Projeto com os pareceres à Mesa que na próxima reunião colocará na ordem do dia para votação;

§ 3º - Durante a discussão cada Vereador poderá utilizar por dez (10) minutos a tribuna.

SEÇÃO V

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

Art. 29 - No segundo turno o projeto será votado no todo, como codificação.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a votação em separadas emendas redacionais.

Art. 30 - Encerrada a votação o projeto será encaminhado à Comissão Especial para elaboração da redação final.

SEÇÃO VI

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

Art. 31 - A Comissão Especial elaborará a redação final no prazo de sete (07) dias, ocasião em que o projeto será colocado na ordem do dia e em discussão para na próxima reunião concluir a votação.

§ 1º - Elaborada a redação final será distribuído cópias aos Vereadores;

§ 2º - Na fase discussória da redação final só será admitido emenda para correção ortográfica;

§ 3º - Na fase discussória cada Vereador pode utilizar a tribuna por dez (10) minutos.

Art. 32 - Aprovada a redação final será designada data para a sessão solene de promulgação da Lei Orgânica.

§ 1º - Promulgada e publicada a Lei orgânica será extraído quatro cópias autografadas por todos os Vereadores, ficando duas em arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- na Câmara uma remetida ao Poder Executivo e outra ao Judiciário;
- § 2º - A Lei Orgânica poderá ser publicada em caderno próprio, a critério da Mesa para distribuição a população.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Promulgada a Lei Orgânica dissolve-se automaticamente a Comissão Especial findando o labor específico nesta Resolução.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente em face do Regimento Interno da Câmara e das demais fontes de direito admitido.

Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO